Prefeitura Municipal de
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 2.303/92
ALTERADA PELA
LEI Nº. 2.990/99

LEI Nº 2.303, DE 28 DE OUTUBRO DE 1992.

Isenção de taxas e ISS para os possuidores de lotes nos loteamentos urbanizados.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 19 de outubro de 1992, Projeto de Lei nº 59/92 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os possuidores de lotes de terrenos nos loteamentos urbanizados do Município, quando da regularização de suas construções, ficam isentos dos pagamentos da taxa de licenciamento de obra e taxa de Expediente, bem como do Imposto Sobre Serviço (ISS) que incidirem na edificação.

Art. 2º - Os favorecidos desta isenção deverão solicitar este benefício em requerimento endereçado ao Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro - O requerimento será encaminhado ao Departamento de Promoção Social e Habitação, que certificará a ocorrência do favor legal.

Parágrafo Segundo - O Senhor Prefeito, por despacho, concederá a isenção, encaminhando o requerimento ao Diretor de Finanças, para as providências.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE OUTUBRO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

LUIZ DECIO FINARDI
Diretor do Depto. de Finanças